	α
	\subseteq
	۲
	ċ
	CÓNIGO: 60 E32038-57701010-00207406-6080E0D8
	ç
	٩
	g
	5
	Ñ
	Č
	۶
	۲
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0 núdino: 64 E32038-57701010-0020740
 digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. 	\mathcal{L}
بـ	Σ
;;;	×
₩	Ċ
2	r
ш	!>
\Box	2
\circ	α
Ŧ.	ò
二	õ
ш	ኖ
0	۲
Ö	2
	7
ш	ç
ਨ	٤.
ž	ξ
₹	7
Š	
=	7
$_{\odot}$	ž
∝	-
⋖	\$
≊	informa
_	a
8	7
_	ਰ
æ	9
ž	5
2	ž
느	2
₽	2
g	ç
;	
Ô	ξ
ŏ	C
ă	à
<u>ب</u>	÷
SS	Ģ
nto foi assinado diç	ŧ
<u>-</u>	ū
¥	2
2	۲
₹	ž
ě	ċ
⊑	ŧ
5	2
ŏ	4
O	ū
ø	ć
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Ш	0
	ú
	ď
	à
	ď
	ť
	Ĉ
	á
	٥
	Ċ
	ç

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº584/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11850/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Jose Augusto de Melo Neto (Ordenador de Despesa), Ronyerveson Pereira Siqueira (Ordenador de Despesa), Algemiro Ferreira Lima Filho (Ordenador de Despesa), Joésia Moreira Julião Pacheco (Ordenador de Despesa).
 6- Advogado: Ana Cecília Ortiz e Silva OAB/AM 8387, Ana Carolina Costa Ortiz –
- 6- Advogado: Ana Cecília Ortiz e Silva OAB/AM 8387, Ana Carolina Costa Ortiz OAB/AM 12.390, Américo Valente Cavalcante Júnior OAB/AM 8540, Andreza da Costa Paes OAB/AM12.353, Mônica Araújo Risuenho de Souza OAB/AM 7760, Mayka Salomão Cordeiro Viana OAB/AM 6.321, Alexandre Viana Freire OAB/AM 9.947, Bruno Gomes Pires OAB/AM 7.640, Rosa Oliveira de Pontes OAB/AM 4231,
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 124/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente do CETAM, no período de 01.01.2017 a 12.05.2017 e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Algemiro Ferreira Lima Filho, Diretor – Presidente do CETAM, no período de 12.05.2017 a 04.10.2017 e Ordenador

	20: 64 F32938-57701910-00207496-6080F0D8
ELLO.	010
DE MEI	-57701
ELHO	3 F 2 2 2 3 2 8
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Δ9.00
O MANO	مريره
· MARIC	inform
ente poi	r/enada a i
digitalm	an any hr/ene
foi assinado o	tro an
o foi as:	chinano
documento foi	http://c
Este do	atio o oit
_	22000
	nferência aces
	7

Publicado r TCE/AM,	no Di	ário E	Eletrônic	o do
Edição Nº .				_
De	/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº584/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Ronyerveson Pereira Siqueira, Diretor Presidente do CETAM, no período de 04.10.2017 a 30.11.2017 e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Jose Augusto de Melo Neto, Diretor Presidente do CETAM, no período de 05.12.2017 a 31.12.2017 e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.5.** Dar quitação à Senhora Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente do CETAM, no período de 01.01.2017 a 12.05.2017 e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.6.** Dar quitação ao Senhor Algemiro Ferreira Lima Filho, Diretor Presidente do CETAM, no período de 12.05.2017 a 04.10.2017 e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.7.** Dar quitação ao Senhor Ronyerveson Pereira Siqueira, Diretor Presidente do CETAM, no período de 04.10.2017 a 30.11.2017 e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.8.** Dar quitação ao Senhor Jose Augusto de Melo Neto, Diretor Presidente do CETAM, no período de 05.12.2017 a 31.12.2017 e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.

	α
	\mathcal{L}
	Ç
	щ
	×
	۲
	108_67801
	٦
	8
	¥
	Ň
	C
	۶
	۲
	Ç
	ċ
4	Ξ
コ	σ
Ш	7
5	ç
	1
ᄴ	L
ш	AN 64 F32038-57701010-00207406-6080F0
\circ	ä
Ť	ò
二	õ
ш	?
$\overline{\circ}$	ц
ನ	2
۷.	a
	ċ
ᄴ	Č
\subseteq	₹
4	٠ç
≤	C
≥	C
\sim	o códiao. 6A E3203
\simeq	۶
∝	5
⋖	\$
⋝	2
Ξ	1
0	
	7
ŏ	٩
ě E	q
nte po	apada
ente po	/epodo/
mente pr	r/charde
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/enada
italmente po	hr/enada
igitalmente po	hr/enada
Ħ	now hr/enada
o digitalmente po	m dow hr/enada
ido digitalmente po	am any hr/enada
nado digitalmente po	an any hr/enade
sinado digitalmente po	top am you hr/enade
ssinado digitalmente po	a tre and wor hr/enade
assinado digitalmente po	the tre am you hr/enade
oi assinado digitalmente po	and the am any hr/enade
foi assinado digitalmente po	neultatre am any hr/enade
o foi assinado digitalmente po	about the and any briends
nto foi assinado digitalmente po	2000
ento foi assinado digitalmente po	2000
mento foi assinado digitalmente po	2000
umento foi assinado digitalmente po	2000
ocumento foi assinado digitalmente po	2000
documento foi assinado digitalmente po	2000
documento foi assinado digitalmente por	site http://consulta toe am doy br/spede e informe
te documento foi assinado digitalmente po	2000
ste documento foi assinado digitalmente po	2000
Este documento foi assinado digitalmente po	900
nado	900
Este documento foi assinado digitalmente po	900
Este documento foi assinado digitalmente po	900
Este documento foi assinado digitalmente po	900
Este documento foi assinado digitalmente po	900
Este documento foi assinado digitalmente po	900
Este documento foi assinado digitalmente po	900
Este documento foi assinado digitalmente po	900
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº584/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.9. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.9.1. O BO indica que houve um déficit orçamentário de previsão e de execução. Não é razoável que esses indicadores sejam apresentados sem qualquer explicação, mesmo porque o déficit orçamentário não é compatível com a responsabilidade na gestão fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei 4.320/64 (alínea "b" do art. 48) e com o princípio do equilíbrio orcamentário:
 - 10.9.2. O BO indica déficit de previsão inicial e de previsão atualizada sem os devidos esclarecimentos sobre as origens de tal diferença, contrariando os itens 39,40 e 41 da NBC T 16.6, MCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público/ Balanço Orçamentário/ Notas Explicativas, bem como o Princípio da Transparência;
 - 10.9.3. A fundação registrou um orçamento deficitário de receita realizada. Deste valor consta o reconhecimento de Transferências Recebidas para Execução Orçamentária e saldo de exercícios anteriores (BO). Entretanto, os valores não correspondem ao total do déficit de execução, restando um saldo remanescente. O gestor deve apresentar explicações circunstanciadas e documentadas sobre o valor acima não identificado (origem, composição do saldo, etc.) em atenção ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário.
 - 10.9.4. No BP o relatório contábil indica o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa. Observa-se, conforme demonstrativo de conciliação bancária apresentado, que o saldo deveria corresponder a determinado valor. Consta uma diferença no demonstrando que não há fidedignidade, o que contraria a NBC TSP 00 Estrutura Conceitual (3.10, 3.11 e 3.12);
 - **10.9.5.** No BP houve saques em conta corrente (pagamentos), sem o devido registro contábil;
 - **10.9.6.** No BP houve Depósitos bancários, sem o devido registro contábil;
 - **10.9.7.** No BP houve Baixa contábil das disponibilidades de caixa, que não corresponde a efetivos pagamentos;

	~
	ř
	۶
	ĭ
	z
	ă
	ĩ
	7
	٩
	ď
	0
	2
	۶
	×
	ì
	۶
	٧
$\dot{}$	Ċ
4	Ξ
⊣	à
ᆏ	Ť
₩	(
2	F
ш	1
$\overline{}$	L
_	~
0	č
Ť	ò
二	ć
TT.	Ċ
٣	Ц
\sim	20. 6A E32038-F77C101D-CC207406-6C80E0D8
O	C
m	(
≍	. 5
\subseteq	₹
4	٠(
⋖	C
⋝	c
_	-
0	۶
₹	Ì
щ,	7
⋖	÷
≥	2
_	-
ō	٠
α	2
(D)	5
je	Š
ente	0
ente	/600/
Imente	hr/end
almente	hr/eng/
italmente	hr/eng/
igitalmente	br/cho
digitalmente	orally har
o digitalmente	m down hr/enge
do digitalmente	ow we have
ado digitalmente	on on hr/enor
nado digitalmente	on on hr/end
sinado digitalmente	too and harlenge
ssinado digitalmente	to the and hardened
assinado digitalmente	to the are harlened
oi assinado digitalmente	one of chie
foi assinado digitalmente	neith to an any hr/ener
o foi assinado digitalmente	one into the one of the same
to foi assinado digitalmente	one of ethianor
ento foi assinado digitalmente	//or are out ethionout/
nento foi assinado digitalmente	Jona was and editionally
mento foi assinado digitalmente	thr.//cone at ethicaco//rut
umento foi assinado digitalmente	http://cone.ilta.top.op.op/hr/enoc
ocumento foi assinado digitalmente	bttp://cone act etlinance//rette
documento foi assinado digitalmente	ito bttp://congretation.com/chie
documento foi assinado digitalmente	oita http://cong.ulta.to.co.com/ratta
te documento foi assinado digitalmente	cite bttp://cone.ort.etlenco//rette etie.c
ste documento foi assinado digitalmente	you by the horizon of the second price of
Este documento foi assinado digitalmente	so one of the party // party of the party of
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	see or eith bitter//caperults to a grown br/ener
Este documento foi assinado digitalmente	see o eito http://cone.ulta toe am gov hr/enov
Este documento foi assinado digitalmente	coses o site http://consulta.tee am dov hr/spec
Este documento foi assinado digitalmente	seese o eito http://cone.iito too am dov hr/enov
Este documento foi assinado digitalmente	s socies of either party stone of the society by special
Este documento foi assinado digitalmente	sis access a site bttp://capsulta too am acv br/spec
Este documento foi assinado digitalmente	pois society bytes://constitutions and phylopole
Este documento foi assinado digitalmente	ância acosso o sito http://consulta too am acy br/spec
Este documento foi assinado digitalmente	prôpoja acose o sito http://cope.ilta too am gov br/epo
Este documento foi assinado digitalmente	forância acessa o sito bttp://consulta tos am asy br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	onforência acesse o site http://constulta-toe-am-sov, hr/snede-e-informe o cédico: BAE20038_E77C101D_CC207406_EC90Ef

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº584/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.9.8.** No BP houve aumento contábil das disponibilidades de caixa, que não corresponde a efetivos depósitos bancários;
- 10.9.9. No BP a situação evidenciada acima revela ofensa aos princípios contábeis da oportunidade e competência e às regras estabelecidas na NBC TSP 00 (itens 3.10, 3.11 e 3.12), provável inobservância do art. 60 da Lei 4.320/64 e falhas graves de controle interno, gerando distorção nas demonstrações contábeis;
- 10.9.10. O BP apresenta as contas "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" (AC), "Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo" (PC), "Valores Restituíveis" (PC) e "Demais Obrigações a Longo Prazo" (PNC). O gestor deve comprovar a fidedignidade dos saldos disposta nos itens QC12 à QC16 da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (CPC00) e itens QC12 à QC16 da NBC TG 00 e apresentar explicações circunstanciadas e documentadas sobre os valores acima (origem, composição do saldo, etc.).
- 10.9.11. O BF indica que a autarquia tinha em 31/12/2017, ingressos em "Movimentações de Fundos Próprios e Operações Inter gestora". O gestor deve comprovar a fidedignidade do saldo e apresentar explicações circunstanciadas, pormenorizadas e documentadas sobre o valor citado (origem, composição do saldo, etc.) em atenção as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TSP 16.5 (item 4, letras "c", "d" e "m"), bem como princípio da transparência;
- 10.9.12. No BF quanto à receita de "Transferências Financeiras Recebidas", solicita-se esclarecimentos sobre a origem dos registros, classificação contábil (fundamentação) e comprovação, se for o caso.
- 10.9.13. As Notas Explicativas que compõem a prestação de contas evidenciam apenas algumas contas dos Balanços Patrimonial e Financeiro. No entanto, existem demais contas de relevante importância que não foram inclusas nas notas. O dispositivo da NBC TSP 00 Estrutura Conceitual estabelece o seguinte: A informação evidenciada nas notas explicativas às demonstrações contábeis: É necessária para a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis; Fornece informação que apresenta as demonstrações contábeis no contexto da entidade e o seu ambiente operacional; e Geralmente tem relação clara e

	~
	ř
	5
	Ц
	ς
	ă
	ö
	б
	7
	5
	č
	C
	Ç
o.	Ċ
\preceq	Ξ
\Box	0
ш	7
≥	۲
Ш	'n
ā	ц
Õ	a
¥	S
士	č
ш	S
ō	브
Ō	ò
Ĺ	
Ш	ç
ō	≟
ž	ζ
₹	Č
≥	C
$\overline{}$	d
\subseteq	Š
œ	5
⋖	4
≥	2.
≒	0
Ω	0
d e	9
te p	9
ente p	de de de
mente p	r/chodo
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/onda
italmente p	production of
ligitalmente p	do hr/enodo
digitalmente p	and helphodo
to digitalmente p	opodo/shoop
ado digitalmente p	opought/enough
nado digitalmente p	oponoval hopomo oc
sinado digitalmente p	oponous pr/enodo
assinado digitalmente p	to too an on hr/enodo
ii assinado digitalmente p	obodo, br/enodo
foi assinado digitalmente p	oponovation and price of
o foi assinado digitalmente p	about he are and prinary
nto foi assinado digitalmente p	done of the property
ento foi assinado digitalmente p	abada/rd was me aut ethionog/.c
mento foi assinado digitalmente p	thus,//or are not ethinanon//rutt
sumento foi assinado digitalmente p	bttn://cone at at the and hr/enada
ocumento foi assinado digitalmente p	oboro//or we out ethionog//otte
documento foi assinado digitalmente p	oboada was as as ethionogly, briends
e documento foi assinado digitalmente p	abada/1d von me aut etterano//-atta etia e
ste documento foi assinado digitalmente p	oboada, woo me and editionally harlenged
Este documento foi assinado digitalmente p	so o sito http://consulta too am dov hr/spodo
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	openation of the pttp://constitution.
Este documento foi assinado digitalmente p	See o eito http://cone.ulta too am acv br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente p	score o eito bttp://cone.ulta too am gov br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente p	a access a site bitte://consulta too am any br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	cio acceso o eito bttp://consulta too am acceso
Este documento foi assinado digitalmente p	pois socie of etho://constitutions.com down br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente p	viência accese o sito bttp://consulta toe am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	forância accese o sito bttp://consulta too am cov br/spado
Este documento foi assinado digitalmente p	conforência acessa o sito http://cons.ulta.tca.am.cov.hr/spada o informa o cádigo: 6A E32038-5770-10410-00207406-60-9015010

Publicado TCE/AM,	no D	iário	Eletrônico de	С
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº584/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

demonstrável com a informação exposta nas demonstrações contábeis às quais ela pertence. A informação evidenciada nas notas explicativas pode incluir também: - A fundamentação para o que é exposto (por exemplo, a informação sobre as políticas contábeis e critérios de mensuração, inclusive os métodos e as incertezas quanto à mensuração, quando aplicáveis);

- **10.9.14.** Não consta no termo de referência descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, na forma do art. 9°, I, § 2° do Decreto nº 5.450/2005:
- 10.9.15. Ausência de Parecer Jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato, como prevê art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005 e do o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.9.16. Pregão Eletrônico nº 199/2017 apresentar documentos comprobatórios onde constam o controle e gerenciamento do estoque e distribuição do objeto (camisas) adquirido pela entidade no almoxarifado, como, entradas, saídas, dentre outros.
- **10.9.17.** Nas Despesas com Diárias houve autorização da Presidência ou autoridade devidamente demandada pelo superior, para a concessão de diárias;
- 10.9.18. Nas Despesas com Diárias houve sequência cronológica números do processo administrativo e folhas;
- 10.9.19. Nas Despesas com Diárias os cupons Fiscais em via original ocorre que, a sua impressão vai apagando/desbotando ficando impossibilitado de constatação dos gastos;
- 10.9.20. Nas Despesas com Diárias o documento de responsabilidade ao servidor que receber a diárias, o qual determine a obrigatoriedade de prestar contas por período determinado e que se não o fizer ficará impedido de receber este recurso;
- 10.9.21. Nas Despesas com Diárias o Parecer conclusivo da autoridade competente, determinando que a prestação de contas de diárias foi formalizada de acordo com as determinações legais;
- **10.9.22.** Nas Despesas com Diárias, apresente documentos para a concessão de diárias aos colaboradores que prestam serviços ao

	~
	۲
	누
	й
	5
	α
	C
	C
	ď
	ŏ
	7
	۲
	≿
	ř
	7
	٦
\circ	\mathcal{L}
= MELL(Σ
_	o
ш	Σ
⋝	۲
	1
=	ic
_	ď
0	ä
Ĭ	ò
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	41.00: 60 F32038-57701010-00207406-6080F0D8
ш	ď
0	5
ŏ	2
~	٠.
ᆏ	Ċ
٣	C
\subseteq	₹
4	٠ç
≤	C
2	C
\sim	٥
\simeq	۶
∝	5
⋖	3
⋝	2
Ξ	-
ō	4
Ω	ş
Φ	7
Ħ	č
ē	Ų
Ε	5
듩	٠
.≌	2
ā	۶
ਰ	
Ō	۲
퓽	a
ā	٥
.⊑	٩
Ś	_
æ	altatos am any hr/enada a informa
	Ξ
to foi assinado digit	č
Ξ	č
돧	Š
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE M	:
9	ċ
⊑	ŧ
\gtrsim	2
ŏ	٩
ŏ	÷
Φ	٠
ž	C
ıΪΙ	٥
_	ç
	ă
	Ć
	a
	q
	ζ
	2
	ď
	a
	anfarância acassa o aita httn://cons

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico	do
Edição Nº				
De	/	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº584/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

CETAM, considerando que nos processos examinados constatamos que está carente na sua formalização, isto porque, os objetivos propostos para as diárias são necessários à apresentação de fotos e documentos das visitas, vistorias, fiscalizações, participações em congressos, seminários, palestras, cursos, encontros, reuniões e quaisquer outros eventos similares, para assim, consolidar na forma legal o que determina o Decreto nº 26.337/2006.

- **10.9.23.** Conforme consulta ao sitio institucional do CETAM, observouse que as informações de interesse coletivo ou geral, não foram disponibilizadas à sociedade via internet, contrariando o disposto no art. 8°, incisos e parágrafos da Lei n° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), conforme a seguir:
- 10.9.24. Ausência do registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, contrariando o art. 8º, §1º, I, da Lei nº 12.527/11;
- **10.9.25.** Inexistência de registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, contrariando o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 12.527/11;
- **10.9.26.** Ausência de registros das despesas, contrariando o art. 8°, §1°, III, da Lei nº 12.527/11;
- 10.9.27. Inexistência de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, contrariando o art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/11;
- **10.9.28.** Ausência de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, contrariando o art. 8º, §1º, V, da Lei nº 12.527/11.
- **10.9.29.** Em análise nas fichas funcionais, detectamos a ausência das Declarações de Bens atualizadas dos Servidores que exercem Cargos Comissionados e Diretores do Órgão, conforme determina a Resolução nº 02/90, contrariando o que determina o art. 13, da Lei n.º 8.429/92 e disposições da Lei n.º 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução TCE nº 04/2002.

nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	AC: 64 F32938-5770191 D-00207496-6080F008
<u> </u>	19
MELL	Ċ
Ы	-57
Q	938
	233
္ပ	RAF
П	ç
9	į
₹	
nente por MARIO MANOEL COELHO	ď
ΑF	for
2	۵.
9	م
ent	/cu
ᆲ	ļ
ij	tatos am dov hr/spade
용	8
ij	9
nto foi assinado	<u>+</u>
ē	U
얼	//20
me	#
<u>8</u>	4
e q	0
Ë	d
	9
	<u>0</u>
	conferência acesse o site http://cons
	fore
	C
	•

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº584/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.9.30. Justifique a situação dos cargos de provimento em comissão, considerando que não ficou claro e de forma detalha da qual o cargo que ocupa setor de lotação e as funções desempenhadas por cada um dos comissionados (com a devida documentação probatória) que atuam na CETAM, a fim de seguir o cumprimento ao dispositivo do art. 39 da CF/88 (inobservância do regime jurídico único) e do art. 37, II e V, da CF/88 (inobservância do provimento de cargos fins por meio de concurso público e o uso indevido do cargo de provimento em comissão).
- 10.9.31. Ausência de cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e/ou criação de cargos com o devido instrumento legal, na forma dos artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal ou legislação específica.
- 10.9.32. Ausência de Concurso Público para contratação dos agentes públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CETAM, contrariando o art. 37, II da CF/88.
- **10.10. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- **11- Ata:** 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral